

**PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL – PUCRS  
FACULDADE DE DIREITO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO  
DOUTORADO EM DIREITO**

**ANA PAULA MOTTA COSTA**

**DA INVISIBILIDADE À INDIFERENÇA: UM ESTUDO SOBRE O  
RECONHECIMENTO DOS ADOLESCENTES E SEUS DIREITOS  
CONSTITUCIONAIS**

Porto Alegre

2011

**ANA PAULA MOTTA COSTA**

**DA INVISIBILIDADE À INDIFERENÇA: UM ESTUDO SOBRE O  
RECONHECIMENTO DOS ADOLESCENTES E SEUS DIREITOS  
CONSTITUCIONAIS**

Tese de Doutorado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, como requisito parcial para a obtenção do grau de Doutor em Direito, na área de concentração: Eficácia e Efetividade da Constituição e dos Direitos Fundamentais no Direito Público e Direito Privado.

Orientador: Prof. Dr. Carlos Alberto Molinaro

Porto Alegre

2011

### Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

C837d Costa, Ana Paula Motta  
Da invisibilidade à indiferença : um estudo sobre o reconhecimento dos adolescentes e seus direitos constitucionais / Ana Paula Motta Costa. – Porto Alegre, 2011. 287 f.

Tese (Doutorado em Direito) – PUCRS. Faculdade de Direito. Programa de Pós-Graduação em Direito. Área de concentração: Eficácia e Efetividade da Constituição e dos Direitos Fundamentais no Direito Público e Direito Privado.  
Orientador: Prof. Dr. Carlos Alberto Molinaro.

1. Direito Constitucional. 2. Direitos Fundamentais.  
3. Adolescentes. 4. Dignidade da Pessoa Humana.  
5. Reconhecimento. I. Molinaro, Carlos Alberto. II. Título.

CDD 341.27

Bibliotecária Responsável: Dênira Remedi – CRB 10/1779

**ANA PAULA MOTTA COSTA**

**DA INVISIBILIDADE À INDIFERENÇA: UM ESTUDO SOBRE O  
RECONHECIMENTO DOS ADOLESCENTES E SEUS DIREITOS  
CONSTITUCIONAIS**

Tese de Doutorado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, como requisito parcial para a obtenção do grau de Doutor em Direito, na área de concentração: Eficácia e Efetividade da Constituição e dos Direitos Fundamentais no Direito Público e Direito Privado.

Aprovado em      de Março de 2011.

**BANCA EXAMINADORA:**

Presidente: Professor Doutor Carlos Alberto Molinaro – PUCRS

Professor Doutor Ingo Wolfgang Sarlet

Professora Doutora Ruth Maria Chittó Gauer

Professor Doutor Emilio Garcia Méndez

Professora Doutora Caroline Proner

Porto Alegre

2011

## RESUMO

Reconhecer é dar visibilidade a cada sujeito social. Concretiza-se na convivência com a diferença, em interação e condição de igualdade. Materializa-se por meio da indiferença aos preconceitos sociais que impedem a identificação de uns com os outros, em patamar de igualdade. Requer deslocamento constante, por meio do diálogo e do respeito à diversidade. A efetividade dos Direitos Fundamentais é instrumental ao reconhecimento das pessoas e de sua dignidade. Todavia, os direitos tornam-se abstratos se não consideram as pessoas concretas ou suas respectivas realidades culturais e normativas. O Direito estatal precisa dialogar com a realidade, entender sua racionalidade como fonte normativa para os comportamentos das pessoas. A tese aqui apresentada enquadra-se na área de concentração do Curso de Doutorado: “Fundamentos Constitucionais do Direito Público e Privado”; com adesão principal à linha de pesquisa “Eficácia e Efetividade da Constituição e dos Direitos Fundamentais no Direito Público e no Direito Privado”. Desde tal perspectiva, analisa as dificuldades de reconhecimento dos adolescentes, em sua especificidade e peculiaridade, a partir de distintas dimensões, concluindo-se que esses sujeitos têm respeitada sua dignidade quando são reconhecidos na sua especificidade geracional e cultural e quando sua diferença não tem o significado de inferiorização ou de discriminação. Portanto, o reconhecimento da dignidade requer a superação do lugar essereotipado social e de invisibilidade, sendo condição para a definição de patamares adequados de convivência social. De outra parte, a desconsideração social das peculiaridades relaciona-se com a ausência de reconhecimento dos sujeitos por parte do Estado, corporificada na possibilidade de intervenção em suas vidas e na desconsideração de seus direitos. Nessa direção, o Estado atua através de estratégias de controle social, especialmente quando se trata da intervenção familiar e da limitação da liberdade dos adolescentes por meio de processos judiciais. Assim, apresentam-se estratégias a serem adotadas com o objetivo de propiciar maior reconhecimento dos adolescentes, especialmente no que se refere ao fortalecimento do Direito Fundamental à convivência familiar e comunitária e da qualificação do Direito Fundamental à defesa nos processos judiciais de apuração de atos infracionais,

tendo como critério balizador da intervenção do Estado o princípio da autodeterminação progressiva.

**Palavras-chave:** Adolescentes. Reconhecimento. Direitos Fundamentais. Dignidade da Pessoa Humana. Princípio da Autodeterminação Progressiva.

## ABSTRACT

Acknowledgement is giving visibility to every social subject. It involves living with the differences in interaction and equality condition. Materializes through the indifference to social prejudices that prevent the identification of each other on a level playing field. Requires constant displacement, through dialogue and respect for diversity. The effectiveness of Fundamental Rights is instrumental to the recognition of people and their dignity. However, rights become abstract if we do not consider real people or their respective realities and cultural norms. The state law must dialogue with reality, to understand their rationality as a normative source for their behaviors. Difficulties in recognition of adolescents, in their specificity and uniqueness, are analyzed in this thesis from different dimensions, concluding that these individuals have their dignity respected when they are recognized in their specific cultural and generational differences and when its meaning has not of inferiority and discrimination. Therefore, the recognition of dignity requires the need to overcome stereotypical social placement and invisibility, a condition for the definition of adequate levels of social interaction. On the other hand, ignoring social peculiarities related to the lack of recognition of individuals by the state, embodied in the possibility of intervention in their lives and in disregard of their rights. In this direction, the state acts through strategies of social control, especially when it comes to family intervention and limiting the freedom of adolescents through lawsuits. Thus, we present strategies to be adopted with the objective of providing greater recognition of adolescents, especially as regards the strengthening of the Fundamental Right to family and community life and the qualification of the Fundamental Right to defense in court proceedings for the investigation of illegal acts taking as a criterion marker of state intervention the principle of progressive self-determination.

**Keywords:** Adolescents. Recognition. Fundamental Rights. Human Dignity. Principle of Progressive Self-determination.

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO</b> .....	<b>12</b>
<b>1 REFLEXÕES SOBRE A CONTEMPORANEIDADE: A ADOLESCÊNCIA E OS DILEMAS DE RECONHECIMENTO</b> .....	<b>22</b>
1.1 A SOCIEDADE CONTEMPORÂNEA E OS LIMITES DE PERTENCIMENTO	23
1.2 RECONHECIMENTO E IDENTIDADES .....	37
1.3 ADOLESCENTES E OS DILEMAS DE RECONHECIMENTO NA SOCIEDADE CONTEMPORÂNEA .....	49
<b>2 O DIREITO COMO PRODUTO SOCIOCULTURAL: A NECESSIDADE DE RECONHECIMENTO DESDE A PERSPECTIVA SOCIOLÓGICA</b> .....	<b>66</b>
2.1 DIREITO POSITIVO E O PLURALISMO JURÍDICO .....	68
2.2 PLURALISMO JURÍDICO, OU PLURALISMO DE FONTES .....	81
2.3 A ADOLESCÊNCIA BRASILEIRA E SEUS DISTINTOS PLANOS NORMATIVOS DE REFERÊNCIA .....	92
<b>3 ESTADO DE DIREITO E O RECONHECIMENTO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA</b> .....	<b>101</b>
3.1 DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA COMO DIMENSÃO INTERSUBJETIVA .....	102
3.1.1 O fundamento dos Direitos Humanos nas necessidades contextualizadas .....	110
3.1.2 Dignidade da Pessoa Humana adolescente .....	117
3.2 ESTADO, DIREITOS FUNDAMENTAIS E O RECONHECIMENTO DAS PESSOAS .....	120
3.2.1 Natureza dos Direitos Fundamentais frente ao Estado .....	121
3.2.2 O reconhecimento dos sujeitos perante o Estado .....	124
3.3 O DIÁLOGO COMO POSSIBILIDADE DE LEGITIMIDADE DA INTERVENÇÃO ESTATAL, DESDE UMA PERSPECTIVA CONSTITUCIONAL .....	131
<b>4 O RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DOS ADOLESCENTES NO SISTEMA CONSTITUCIONAL BRASILEIRO</b> .....	<b>137</b>
4.1 PROTEÇÃO INTEGRAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE: ALGUNS PRESSUPOSTOS.....	138
4.2 OS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO SISTEMA CONSTITUCIONAL BRASILEIRO .....	145
4.2.1 Direitos de caráter universal .....	147
4.2.2 Direitos de Proteção Especial.....	148
4.2.3 Direitos e Deveres de Responsabilização.....	152
4.2.4 Interdependência entre os Níveis de Direitos e os Deveres do Estado .....	154
4.3 PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS DO SISTEMA DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE .....	158
4.3.1 Princípio da Prioridade Absoluta.....	161



4.3.2 Princípio do Melhor Interesse da Criança e do Adolescente .....	167
4.3.3 Princípios da Brevidade e Excepcionalidade .....	171
4.3.4 Princípio da Condição Peculiar de Desenvolvimento .....	175
4.3.5 Princípio da Livre Manifestação e o Direito de ser Ouvido .....	183
<b>5 RECONHECIMENTO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS DOS ADOLESCENTES, DIANTE DA INTERVENÇÃO DO ESTADO .....</b>	<b>191</b>
5.1 O NECESSÁRIO RECONHECIMENTO DO DIREITO DOS ADOLESCENTES À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA .....	193
5.1.1 A família contemporânea: igualdades e diferenças .....	194
5.1.2 A intervenção do Estado nos contextos familiares e a institucionalização de crianças e adolescentes .....	195
5.1.3 Adolescência e a família como espaço de contradições e de proteção .....	207
5.2 O DIREITO À DEFESA COMO INSTRUMENTO DE ESCUTA E RECONHECIMENTO DA FALA DOS ADOLESCENTES NOS PROCESSOS JUDICIAIS .....	217
5.2.1 Direito à defesa .....	219
5.2.2 Os limites do direito à defesa no cotidiano processual .....	222
5.2.3 Possibilidades de reconhecimento do direito à defesa nos processos penais juvenis .....	232
5.3 O RECONHECIMENTO DO PRINCÍPIO DA AUTONOMIA PROGRESSIVA (AQUISIÇÃO GRADATIVA DE HABILIDADES E COMPETÊNCIAS) .....	237
<b>CONCLUSÕES .....</b>	<b>243</b>
<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS .....</b>	<b>267</b>

## INTRODUÇÃO

Na contemporaneidade, a condição de vida e dignidade dos adolescentes brasileiros está em pauta permanente na sociedade e no sistema de justiça, especialmente de primeira instância. A complexidade jurídica que envolve o assunto faz parte da temática proposta por esta tese, que tem como foco a análise acerca do reconhecimento dos direitos dos adolescentes, previstos no sistema normativo brasileiro.

A Constituição Federal Brasileira de 1988 expressa o projeto de sociedade fruto do acordo político possível em seu período histórico. Tem como objetivos a construção de uma sociedade livre, justa e solidária; a erradicação da pobreza, da marginalização e das desigualdades sociais e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor e idade.

Também o texto constitucional reconhece direitos aos adolescentes. Tais direitos correspondem aos valores estabelecidos a partir do modelo de Estado Democrático Social que alberga. São Direitos Fundamentais, que podem ser observados em vários momentos do texto constitucional, como, por exemplo, nos capítulos destinados aos direitos sociais, à educação, à saúde, à assistência social, entre outros.

De modo específico, os artigos 227 e 288 da CF tratam da proteção especial das crianças e adolescentes. Portanto, além da explicitação normativa da condição peculiar em que se encontram, como pessoas em desenvolvimento, ao positivar tais direitos, o texto constitucional chama a atenção para o tratamento prioritário que deve receber o público de crianças e adolescentes, como estratégia na efetivação de uma outra realidade social para essa parcela da população.

Há mais de vinte anos, particularmente, após a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente, a situação normativa nacional acompanhou, de forma protagonista, o avanço internacional na matéria. No entanto, a realidade da

adolescência brasileira necessita avançar, seja do ponto de vista da igualdade das condições e oportunidades, ou do respeito à sua dignidade, enquanto atribuição reconhecida pelo conjunto da sociedade.

Os Direitos Fundamentais de que são titulares os adolescentes, do ponto de vista normativo, contam com eficácia direta, ou ainda, quando amplos em suas prescrições, encontram regulamentação já prevista no sistema normativo. Assim, estudar os Direitos Humanos, ou os Direitos Fundamentais (como é o caso dos direitos das crianças e adolescentes positivados na Constituição Federal), pressupõe levar-se em conta os vínculos que ocorrem no contexto social e buscar compreender os pressupostos teóricos que concebam tais direitos em termos concretos.

No mundo globalizado contemporâneo, por distintas razões, observa-se a tendência de perda de patamares antes conquistados de direitos. Embora considerando tal conjuntura, no campo específico dos direitos constitucionais dos adolescentes é oportuna a indagação acerca de quais são os limites para a efetivação de direitos, ou indagar onde se encontram as dificuldades para que se reconheçam os sujeitos seus titulares, seja no âmbito social ou por parte do Estado.

Para a elaboração da tese aqui apresentada, partiu-se da hipótese de que é um limite da efetividade dos Direitos Fundamentais dos adolescentes o estágio do reconhecimento social dos seus titulares, assim como da sua própria dignidade, enquanto pessoa humana. De outra parte, um dos caminhos para a efetividade horizontal e vertical desses Direitos, para além da eficácia da normativa jurídica estatal, está no reconhecimento da condição de dignidade do público a que se destinam.

Assim, tal efetivação depende da gradual construção das possibilidades de reconhecimento da condição de pessoa em situação (fase) especial de desenvolvimento. Portanto, trata-se do necessário reconhecimento dos adolescentes como sujeitos, cidadãos de direitos, contextualizados socialmente, não objeto do Estado ou do poder dos adultos.

Em meio a tantas contradições insuperáveis e opções políticas que geram contraste e exclusão, o desafio está em vislumbrar como é possível criar as condições para que pessoas em especial vulnerabilidade sejam consideradas com prioridade absoluta, desde sua condição peculiar de desenvolvimento. Em última instância, o reconhecimento dos sujeitos adolescentes e de sua proteção normativa parece depender de uma mudança de atitude social, a qual se reflete na forma de intervenção do Estado.

Considerando-se essas indagações iniciais e hipóteses norteadoras da análise a ser feita, foi iniciada a pesquisa aqui apresentada com o objetivo de analisar se a efetividade dos direitos dos adolescentes depende da gradual construção do comprometimento social de reconhecimento da condição de pessoa em situação especial de desenvolvimento.

Pretendeu-se identificar em que medida a intervenção do Estado na garantia de direitos reproduz relações de preconceitos e pré-compreensões historicamente construídas sobre esses sujeitos. Buscou-se investigar como se expressa a complexidade da efetivação dos direitos dos adolescentes, em especial o Direito Fundamental à convivência familiar e comunitária e os limites da intervenção do Estado na família, em contraposição à efetividade do dever de proteção em contextos de violência familiar. Ainda, intencionou-se analisar como vêm sendo efetivados os direitos individuais dos adolescentes autores de atos infracionais nos processos judiciais de apuração de atos infracionais, especialmente no que se refere ao Direito Fundamental à defesa.

Quanto à metodologia empregada, tratou-se de uma pesquisa bibliográfica e qualitativa – análise documental e de conteúdo<sup>1</sup>, na medida em que se analisou conteúdos de julgados da área da infância e da juventude, bem como documentos institucionais e pesquisas de órgãos oficiais, sempre relacionando tal conteúdo com a construção teórica realizada. A fundamentação teórica, desde a perspectiva intercultural, serviu de base para a interpretação de dados, os quais foram coletados a partir de elementos norteadores, enquanto categorias de análise.

---

<sup>1</sup> BARDIN, Laurence. *L'analyse de contenu*. France: Presses Universitaires, 1977, p. 95-105.

Para tanto, a tese desenvolvida identifica-se com os objetivos estabelecidos pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – Doutorado. Notadamente, enquadra-se na área de concentração do Curso de Doutorado: “Fundamentos Constitucionais do Direito Público e Privado”; com adesão principal à linha de pesquisa “Eficácia e Efetividade da Constituição e dos Direitos Fundamentais no Direito Público e no Direito Privado”.

No decorrer dos quatro anos de estudo preparatórios à elaboração da tese, foi realizado estágio doutoral junto ao Programa de Doutorado “Derechos Humanos, Interculturalidad Y Desarrollo”, da Universidade Pablo Olavide, em Sevilha, na Espanha, sob co-orientação do Professor Doutor Joaquín Herrera Flores e, em razão do seu falecimento no período, sob segunda co-orientação da Professora Doutora Maria José Fariñas Dulce. O referido Programa, que mantém convênio com o Programa de Pós-Graduação – Doutorado em Direito da PUC/RS, tem como propósito a construção de uma visão integral e contextualizada do conceito de Direitos Humanos, por meio de vias de cooperação com a América Latina. Ainda, busca, por meio de suas linhas de investigação científica, o estabelecimento de conexões entre a norma e as condições materiais e endógenas para o desenvolvimento humano. Sendo assim, o estágio e intercâmbio de investigação realizados muito contribuíram com a construção dos referenciais teóricos que embasaram a presente tese.

Quanto ao referencial teórico, optou-se pela adoção da perspectiva complexa da sociedade e por uma abordagem interdisciplinar. Assim, várias áreas do conhecimento contribuíram com a fundamentação jurídica do pensamento aqui exposto. Notadamente, utilizaram-se contribuições da Sociologia, Antropologia, Filosofia e, até mesmo, da Psicologia. Se o restrito viés disciplinar, por vezes, permite um maior aprofundamento de aspectos de um tema, por outras, não responde às necessidades da realidade complexa, em suas várias dimensões. Aliás, não é possível apreender a realidade, faz-se apenas uma aproximação, ou da

compreensão de suas contradições, desde o ponto de vista focado na pesquisa realizada.<sup>2</sup>

De outra parte, a opção pela interdisciplinaridade responde com melhor possibilidade aos problemas vistos desde a perspectiva complexa, na medida em que permite a construção de discursos argumentativos que “costuram” as relações identificadas, a partir do olhar de quem as observa. Porém, cabe alertar para o fato de que, algumas vezes, o diálogo entre autores de diferentes áreas do conhecimento não permite a abordagem em profundidade de seus respectivos pensamentos. É um risco que se corre, mas que é assumido enquanto busca pelo conhecimento, em permanente construção.

Conforme afirma HERRERA FLORES, os Direitos Humanos não podem ser estudados, ou compreendidos, como se existissem em um mundo ideal que espera ser posto em prática por uma ação social abstrata. Os Direitos Humanos vão-se criando e recriando na medida em que as pessoas atuam em processos de construção da realidade. Assim, são categorias impuras e, em consequência, vinculadas a todas as relações presentes na sociedade complexa.<sup>3</sup> Portanto, uma filosofia impura dos Direitos Humanos, como pretende o autor, precisa abandonar ideias de pureza e idealizações, apostando em uma concepção da realidade plena de desigualdades e de diferenças. Plena de contexto.

A partir da opção por esse desafio metodológico, realizou-se a pesquisa aqui apresentada. Sabe-se que o conhecimento, sistematizado em uma tese, é válido para o seu tempo, seja em relação ao contexto em que se insere, ou às condições possíveis de quem o produz. Assim, o caminho trilhado nos quatro anos de formação doutoral permitiu chegar-se ao resultado aqui apresentado, para o qual cabe alertar: deve conter incompletudes, falhas e dificuldades de plena coerência.

---

<sup>2</sup> MORIN, Edgar. Complexidade e Liberdade. In: \_\_\_\_\_; PRIGOGINE. Ilya *et alii*. **A Sociedade em Busca de Valores. Para fugir à Alternativa entre o Ceptismo e o Dogmatismo**. Lisboa: Instituto Piaget, 1998, p. 239-254.

<sup>3</sup> HERRERA FLORES, Joaquín. Hacia una vision Compleja de los Derechos Humanos. In: \_\_\_\_\_. **El Vuelo de Anteo – Derechos Humanos y Crítica de la Razón Liberal**. Bilbao: Desclée de Brouwer, 2000 (19-78), p. 37-47.

Como positivo tem-se o aprendizado no caminho percorrido e o ponto de partida para novas investigações.

Feita a explicação necessária a respeito do problema, objetivos e metodologia adotada na pesquisa realizada, cabe nesta introdução apresentar de forma sintética, o trabalho que está distribuído em cinco capítulos.

No primeiro capítulo, contextualiza-se a problemática dos adolescentes brasileiros, desde a perspectiva da complexidade da sociedade contemporânea. É necessário a leitura contextual para o desenvolvimento dos argumentos apresentados na sequência do texto, e esse é o objetivo do primeiro capítulo, cujo título é “Reflexões sobre a contemporaneidade: a adolescência e os dilemas de reconhecimento”. Assim, em um primeiro momento, analisa-se o contexto social contemporâneo, enfocando o processo de segregação social de certos grupos de pessoas que não se enquadram no modelo padronizado de comportamento. Logo em seguida, faz-se a interface entre a formação da identidade dos sujeitos e a “Teoria do Reconhecimento”, enquanto um dos pressupostos fundamentais para a tese aqui desenvolvida. Ao final do capítulo, aborda-se a realidade dos adolescentes, em especial dos que vivem em condições de especial vulnerabilidade, relacionando tais aspectos da realidade com elementos da teoria do reconhecimento antes abordados. A questão central que norteou a pesquisa desenvolvida nesse capítulo foi a seguinte: quais são os elementos presentes no contexto social onde estão inseridos os adolescentes que influenciam na sua invisibilidade e ausência de reconhecimento como sujeitos sociais?

No segundo capítulo, intitulado “O Direito como produto sociocultural: a necessidade de reconhecimento desde a perspectiva sociológica”, adota-se, como ponto de partida, a compreensão de que o Direito é uma produção cultural e social normativa, portanto, produção humana em transformação, e não parte da natureza. O Direito estatal, por sua vez, é a produção normativa possível em cada momento histórico, síntese das diversas normativas sociais em conflito. Analisa-se a perspectiva monista de Direito, desde a perspectiva das várias escolas jurídicas e de pensadores da Teoria do Direito de viés sociológico. Em sequência, aborda-se a

concepção de pluralismo jurídico, entendido enquanto diversidade de concepções jurídicas, em paralelo e em interrelação no mesmo espaço geográfico. Ao final, situa-se a realidade sociocultural da adolescência brasileira, buscando fundamentar a existência de múltiplos planos normativos em que se referenciam, em interação com o Direito estatal. Nesta etapa da tese, as perguntas que nortearam a pesquisa realizada e que se buscou responder foram as seguintes: qual a relação existente entre o Direito estatal e os diferentes planos normativos em que se referenciam os adolescentes brasileiros? Em que medida a ausência de reconhecimento das diversas realidades normativas por parte do Estado gera ausência de legitimidade em sua intervenção? Como construir outra estratégia de reconhecimento frente a tal realidade?

No capítulo terceiro, sob o título “Estado de Direito e o reconhecimento da Dignidade da Pessoa Humana”, elaborou-se o texto em busca de respostas, sempre provisórias, às perguntas: qual a fundamentação dos direitos a serem garantidos pelo Estado? Qual o modelo de Estado que responde à garantia de Direitos Fundamentais? Como ocorre o processo de ausência de reconhecimento dos sujeitos por parte do Estado? Parte-se, portanto, da fundamentação de pressupostos, tais como a Dignidade da Pessoa Humana – princípio reitor da Constituição Federal brasileira –, com enfoque especial a sua dimensão intersubjetiva, que possui direta relação com o processo de reconhecimento dos sujeitos de direito. Conceitua-se os Direitos Fundamentais, identificando seu conteúdo de forma menos abstrata e mais concreta, ou seja, os direitos nascem das necessidades das pessoas, valoradas desde o contexto onde estão inseridas. Em sequência, trata-se das contradições das experiências moderna e contemporânea de falta de reconhecimento dos sujeitos por parte do Estado. Ou seja, da utilização da justificativa da exceção para a não garantia de direitos individuais e sociais, quando alguns “são considerados” mais cidadãos, ou mais pessoas, que outros. Alguns têm reconhecida sua condição de pessoa, outros não.

Ao final do capítulo, busca-se encontrar uma estratégia de diálogo que legitime a interpretação constitucional de direitos. O reconhecimento das pessoas e suas necessidades concretas pode ser a justificativa para uma hermenêutica



constitucional de diálogo, que traga legitimidade à intervenção do Estado nos contextos sociais contemporâneos em análise.

Após a análise das várias dimensões do problema da ausência de reconhecimento dos adolescentes e de seus direitos por parte da sociedade e do Estado, passa-se a desenvolver acerca de alguns pressupostos necessários à proposição de estratégias para tal reconhecimento. Assim, o capítulo quarto, sob o título “O Reconhecimento dos Direitos dos Adolescentes no Sistema Constitucional Brasileiro”, aborda o subsistema normativo dos direitos das crianças e adolescentes e seus fundamentos. A “Doutrina da Proteção Integral”, embasamento jurídico das convenções internacionais de que o Brasil é signatário, tem seus desdobramentos em um conjunto de direitos constitucionais. Como fonte de interpretação de tais direitos, tanto a doutrina internacional quanto o ordenamento jurídico nacional adotam princípios específicos, os quais estão abordados e problematizados no decorrer do capítulo. Considerando o conjunto normativo explicitado, vê-se que os direitos dos adolescentes não encontram grandes limites para eficácia. Suas dificuldades de efetividade estão no campo do reconhecimento, em especial da condição peculiar de desenvolvimento dos respectivos sujeitos, portanto, de sua especificidade e diferença em relação à coletividade social. Para que o Direito possa colaborar com tal realidade, é necessário o desenvolvimento da dogmática em questão – especialmente em um cenário nacional de restrita doutrina produzida sobre esse campo do Direito. Com tal propósito foi escrito o capítulo quarto aqui apresentado.

O estágio de reconhecimento dos direitos dos adolescentes em âmbito social faz com que prevaleça na intervenção do Estado uma cultura subliminar, presente nos vários mecanismos de controle social, a qual tem sustentado a preferência pela institucionalização, segregação e afirmação da exceção, refletindo-se na falta de respeito aos direitos individuais. A situação observada expressa a dificuldade estatal de reconhecimento da especificidade e peculiaridade dos adolescentes e seus direitos. Os Direitos Fundamentais tornam-se abstratos ao não considerarem as pessoas concretas nas suas dimensões corporal, psíquica e social, bem como em suas necessidades e anseios.

No quinto e último capítulo desta tese, aborda-se a relação direta entre a fundamentação teórica desenvolvida nos capítulos anteriores e os dados da realidade sociojurídica dos adolescentes. A questão central a ser respondida diz respeito a qual a aplicação prática dos argumentos que sustentam a tese, que foram desenvolvidos nos capítulos anteriores, frente aos dados da realidade sociojurídica exposta? Na primeira parte do capítulo trata-se da intervenção do Estado na família, com especial enfoque sobre o Direito Fundamental à convivência familiar e comunitária. Em seguida, passa-se a analisar os limites e possibilidades da efetividade do Direito Fundamental à defesa nos processos judiciais de apuração de atos infracionais, enquanto instrumentalidade limitadora da intervenção institucional no campo socioeducativo, mas também como garantia do direito de os adolescentes serem ouvidos nos processos judiciais dos quais são parte. Ao final de cada um desses pontos, são apresentadas propostas a serem adotadas pelo Estado, em suas várias dimensões, com o intuito de contribuir com o processo de mudança no contexto em análise.

Ao final do último capítulo, desenvolve-se a fundamentação do “princípio da autodeterminação progressiva”, enquanto proposição de um critério regulador da intervenção Estatal ao tratar os adolescentes. Reconhecer os sujeitos pressupõe considerá-los em condição de igualdade, embora em estágios diferentes quanto à condição de responsabilidade para tomar decisões que digam respeito às suas vidas. Assim, é preciso identificar as potencialidades e garantir as condições para que desenvolvam suas capacidades. Nesse sentido é que se apresenta a proposta final do quinto capítulo.

No temário geral do reconhecimento dos direitos dos adolescentes, os problemas sociais, políticos e culturais são muitos. A contribuição jurídica possível é o aprofundamento de argumentos teóricos que sejam instrumentais para a sustentação e desenvolvimento de melhores condições de vida e de dignidade. Na conclusão desta tese, apresenta-se o encadeamento das ideias desenvolvidas no corpo do trabalho e que permitem a fundamentação das proposições apresentadas.

Se reconhecer é considerar, intersubjetivamente, o outro em sua especificidade, o sentido desta tese é o de tornar visíveis as diferenças que caracterizam as peculiaridades dos adolescentes, seja do ponto de vista geracional, sociocultural ou normativo. A diferença é necessária enquanto “etapa do caminho” rumo à indiferença ou a um tratamento em condição de igualdade. Esse caminho é o que se busca percorrer, por meio da argumentação jurídica aqui apresentada.

## CONCLUSÕES

A importância do reconhecimento dos adolescentes e de seus direitos previstos no ordenamento constitucional brasileiro, desde uma perspectiva complexa e contextualizada na sociedade contemporânea, é o que se pretendeu demonstrar no decorrer desta tese. Trata-se de uma argumentação teórica voltada a sensibilizar os operadores jurídicos para a especificidade que envolve o público em questão, no que se refere às características da adolescência na contemporaneidade, ao conteúdo de seus direitos e às dificuldades para sua efetividade, especialmente no que se refere à intervenção do Estado na família e na responsabilização por meio de processos judiciais. Todos os capítulos tratam do tema com enfoque interdisciplinar, enquanto fundamentação necessária à abordagem jurídica. Assim, nesse espaço destinado à conclusão, apresentam-se as considerações finais, além de reflexões que remetam a novas indagações e, talvez, a futuros estudos.

I. A ordem social contemporânea tem-se caracterizado pela fragmentação, distribuição desigual de bens sociais, discriminações, ausência de respeito às diferenças e especificidades individuais. Processos sociais que não são isolados, encontram-se integrados ao modelo econômico em curso mundialmente, do qual o Brasil faz parte e sofre suas consequências.

A sociedade brasileira possui características próprias quanto à configuração de suas desigualdades, as quais estão relacionadas ao seu processo de formação histórica. Muito além de flagrantes diferenças econômicas, que denunciam as desigualdades regionais ou os contrastes quanto ao acesso diferenciado a oportunidades, as contradições manifestas no contexto social dizem respeito a aspectos também culturais e intersubjetivos. Assim, as características do processo de exclusão em curso não são apenas econômicas, produzem também subjugados sociais com fragilidades no campo emocional, de saúde física e mental, de acesso à informação e à educação. Nessas circunstâncias, importante parcela da população tem dificuldade de constituir perspectivas de futuro. Vive-se como em tempos

históricos distintos, ou seja, em um mesmo espaço territorial convivem, de forma simultânea, diferentes estágios de desenvolvimento social.

II. A hierarquia social estabelecida e reproduzida ao longo dos anos, funda-se nas possibilidades de adesão ao projeto homogeneizador. A condição de pertencimento dos sujeitos está relacionada à sua capacidade individual de adequação aos padrões estabelecidos, seja no campo estético, cultural ou de consumo. Ao mesmo tempo em que, nos tempos fragmentados contemporâneos, todos os comportamentos "são aceitos" e "tudo cabe", é difícil ser considerado igual, ou integrado ao modelo propagado como ideal, e também é muito difícil sustentar as especificidades e diferenças individuais diante dos preconceitos existentes.

Aqueles que fogem da homogeneidade, tornam-se visíveis, denunciando sua falta de pertencimento. Ao mesmo tempo, sua condição de vulnerabilidade e de violação de direitos – previstos na Constituição Federal, como destinados a todos -, é invisível aos olhos coletivos. A resposta social para tal contradição é viabilizada por meio de movimentos implícitos ou explícitos de segregação e exclusão. Quando fora da sociedade, a ameaça da presença indesejada está resolvida, desde que seja possível sua restrição em algum lugar em que a massa, não identificável como humana, misture-se. Assim, no contexto contemporâneo, pode-se encontrar muitos desses lugares invisíveis ou destinados ao "lixo humano" sem identidade, como as periferias das grandes cidades, os hospitais psiquiátricos ou as instituições destinadas à institucionalização de crianças e adolescentes. Nesses espaços estão seres humanos considerados sem valor social, aos olhos da maioria da sociedade, do mercado e do individualismo. As tentativas que tais sujeitos fazem de sair do lugar que lhes é destinado geralmente provocam incomodo, agridem e levam à rejeição.

III. Nos tempos em que se vive não é possível delimitar as fronteiras, o que, em outras épocas, se fazia com maior rigor. Desse modo, a presença dos indesejáveis, impuros frente ao ideal da coletividade, impõe-se frequentemente, contaminando a "pureza" desejada pela maioria. Não é possível manter o ideal de "pureza", sem encarar "a sujeira", com livre circulação no espaço de liberdade. O

ideal moderno de igualdade e liberdade entra em contradição com as condições concretas de convivência social, em que a falta de igualdade material nunca possibilitou o mesmo tratamento entre as pessoas propagando pelo discurso civilizatório. Os “fora de lugar” estão em todos os lugares. A visibilidade da presença impositiva agride, e a invisibilidade das pessoas e de suas realidades impede a identificação de uns com os outros.

IV. Nesse contexto, constata-se que um dos dilemas contemporâneos é ser aceito pela coletividade a qual cada um quer pertencer. A luta pelo espaço e pelo reconhecimento da individualidade ou da diferença faz parte da rotina da maioria das pessoas. Ser reconhecido é uma necessidade que se evidencia e impõe-se frente à impossibilidade gerada pelas relações humanas construídas no espaço cultural contemporâneo. Com esse desafio cotidiano, confrontam-se os sujeitos ou grupos com identidades específicas, como em uma efetiva luta, ambientada nos vários contextos políticos e culturais.

A partir da fundamentação referenciada em HONNET, buscou-se descrever nesta tese o processo de luta pelo reconhecimento, que, segundo o autor, dá-se em três etapas: a primeira localiza-se nas relações primárias, em que as pessoas buscam ver suas necessidades básicas atendidas e satisfeitas em meio à relação de amor materno; a segunda diz respeito ao reconhecimento jurídico, por meio do qual os sujeitos são incluídos na expectativa de igualdade frente ao Estado. Na medida em que são pessoas reconhecidas pelo Direito, fazem parte da coletividade. Sua luta encontra-se na afirmação da condição de igualdade e na busca do tratamento jurídico que lhe é devido. O terceiro estágio de reconhecimento, necessário a todos e razão de luta cotidiana, é, segundo o autor, a luta pelo reconhecimento da individualidade, ou da especificidade que caracteriza a identidade de cada sujeito. Assim, a partir do esquema explicativo proposto, as pessoas encontram sua condição de reconhecimento quando têm satisfeitas suas expectativas nos referidos estágios. Ao contrário, a falta de reconhecimento gera desrespeito, humilhação e desvalorização social.

V. Reconhecer cada um e todos os pertencentes do contexto social é dar visibilidade à condição de cada pessoa, com possibilidade de manifestação da identidade. Concretiza-se na convivência com a diferença, em interação e condição de igualdade. Materializa-se por meio da indiferença às diferenças sociais que impedem a identificação de uns com os outros em um mesmo patamar de igualdade. Corresponde à busca pelo deslocamento constante, pelo diálogo, pelo respeito às diferentes manifestações culturais, linguagens e expressões de racionalidade.

Na contemporaneidade, as pessoas encontram dificuldades de ver-se reconhecidas. O objetivo a ser alcançado, reconhecimento, é atribuído ao sujeito individualmente, quando a problemática envolvendo as dificuldades de reconhecimento é de âmbito coletivo. A luta por justiça e por reconhecimento, mais do que um problema e uma tarefa individual, é coletiva e importa ao conjunto da sociedade.

VI. As dificuldades de reconhecimento dos adolescentes, em sua especificidade e peculiaridade, foram analisadas nesta tese a partir de distintas dimensões: abordou-se a dificuldade de reconhecimento da adolescência enquanto etapa de vida com características socioculturais próprias, que encontra dificuldade de ser identificada desde seu ponto de vista, considerando a ordem social adultocêntrica; analisou-se a dificuldade de reconhecimento dos adolescentes vivendo em condição especialmente difícil, pertencendo às classes sociais de maior vulnerabilidade, sobre os quais há maior preconceito e menor espaço para a construção de projetos de vida; em sequência, identificou-se a dificuldade de reconhecimento desde a perspectiva jurídico cultural, cuja origem está na adoção majoritária da concepção monista de Direito e na ausência da possibilidade de diálogo intercultural; ainda, abordaram-se os limites e as possibilidades de reconhecimento desde o ponto de vista do Estado, considerando, em um primeiro momento, a ausência de reconhecimento dos sujeitos e de seus direitos e, finalmente, as possibilidades que a instrumentalidade normativa oferece para que um outro contexto de reconhecimento possa ser vislumbrado. A seguir, apresentam-

se as reflexões conclusivas a respeito de cada uma dessas dimensões analisadas, as quais, ao longo dos capítulos, estão em maior profundidade fundamentadas.

VII. Os adolescentes constroem sua identidade em um processo intersubjetivo, em interação com o contexto familiar e social onde estão inseridos. Adquirem seus valores pessoais a partir daquilo que é considerado importante culturalmente, aprendem a viver coletivamente, absorvendo normas de convivência ao se sentirem pertencentes àquele espaço social. A sociedade e suas instituições são como “espelhos”, onde a imagem dos adolescentes é projetada e retorna com as informações a respeito de quem se espera que sejam. As projeções, ou expectativas sociais, são necessárias à formação da identidade, que está em importante etapa de construção nesta fase da vida. De outra parte, o resultado desse reflexo é a própria expressão da identidade social, ou seja, a sociedade projeta sobre os adolescentes modelos positivos e negativos que, incorporados, reproduzem o retrato social dos jovens de determinada coletividade.

VIII. A adolescência é um período difícil para todos. Tudo fica mais complexo quando se vive essa fase da vida nas famílias brasileiras de maior vulnerabilidade, em que às vicissitudes da idade se somam problemas como rejeição em casa e fora de casa, desemprego, miséria e ausência de saúde física e mental. As condições adversas fazem com que as famílias pobres encontrem dificuldades de apoio nas situações cotidianas que enfrentam, bem como em prover oportunidade de construção de projetos de vida aos seus filhos. Assim, ser adolescente nas periferias das grandes cidades brasileiras nos dias de hoje significa pertencer a um grupo social de especial vulnerabilidade, seja pela exposição à violência e aos riscos de mortalidade, seja pela ausência de suportes social e estatal para o enfrentamento das contingências enfrentadas.

IX. Como um caminho necessário para encontrar respostas à ausência de efetividade dos direitos dos adolescentes, no contexto analisado nesta tese, foi adotada a concepção de que Direito é uma produção cultural e social normativa. O Direito estatal é um esforço normativo síntese dos conflitos sociais e políticos presentes no momento em que foi elaborado e, de outra parte, gerador de conflitos,



na medida em que, quando aplicado, se relaciona com as demais concepções normativas coexistentes socialmente.

Tradicionalmente, as relações postas em prática entre o ordenamento jurídico estatal e as demais organizações sociais e jurídicas estiveram fundamentadas na concepção monista de Direito e no pensamento positivista tradicional, ou seja, nas ideias de completude do ordenamento jurídico estatal e de certeza científica do Direito. No entanto, ao longo dos séculos XIX e, mais particularmente no Século XX, várias teorias jurídicas foram desenvolvidas enfocando críticas a essa forma de pensamento, distante da realidade social. Assim, foi-se constituindo a fundamentação teórica necessária ao reconhecimento de uma perspectiva sociológica do Direito. Tal concepção, em alguma medida, foi incorporada aos ordenamentos jurídicos ocidentais nas constituições federais elaboradas no final do último milênio. No entanto, face ao caráter aberto dessas constituições, sua interpretação em diálogo com a realidade social ainda requer certa inflexão. Trata-se da necessidade de compreensão do Direito em uma perspectiva aberta ao diálogo, para além do Direito Estatal, mas em busca de legitimidade a partir das consequências de sua aplicação nos contextos em que irá incidir.

X. A opção pela consideração de uma perspectiva sociológica do Direito é também o reconhecimento de que, junto ao Direito estatal, existem outros espaços de juridicidade que, com aquele, coexistem em complementaridade, autonomia, ou em conflito. O fato é que os planos normativos, em paralelo, são utilizados pelas pessoas como referência para a solução de conflitos e fundamentam-se, por sua vez, em conceitos de justiça, também paralelos. Diante da multiplicidade de planos normativos, os cidadãos organizam suas vidas perante esses vários extratos, seja no âmbito local, nacional, ou supranacional.

O pluralismo jurídico, enquanto perspectiva sociológica e antropológica do Direito adotada nesta tese, pode ser identificado em dois níveis. Um primeiro nível diz respeito ao reconhecimento de normatividades não estatais, nas quais as pessoas referenciam-se para a solução de conflitos, de forma autônoma em relação ao sistema estatal, independente da legitimidade dos meios e valores adotados. Sob

esse ponto de vista, pode-se compreender os planos normativos que impõem regras de conduta, obrigando aos sujeitos que vivem em seus respectivos espaços de influência. Em regra, são planos normativos que não estão preocupados com a efetivação de Direitos Fundamentais. Ainda que essas normas não sirvam de fonte para a solução de conflitos sob responsabilidade do Estado, precisam ser reconhecidas como forma de compreender as referências que os sujeitos sociais utilizam em suas respectivas condutas.

Em outro nível estão os espaços de normatividade não estatais legitimados formal e materialmente. Nesse plano situam-se as normas de conduta e os mecanismos de solução de conflitos, que, embora contrários ao sistema estatal, em sentido estrito, ou diferentes das disposições legais, são coerentes com os princípios constitucionais e buscam a efetivação de Direitos Fundamentais. Além do necessário reconhecimento de planos normativos como existentes, o Estado pode utilizá-los como fonte normativa para a resolução de conflitos, em busca de uma maior legitimidade da solução a ser encontrada.

XI. Reconhecimento pressupõe atitude de alteridade. Assim, para a utilização de tais planos normativos, seja como informação ou como fonte normativa para a solução de conflitos, em busca de maior legitimidade, é necessária a adoção de uma metodologia de diálogo. Logo, não é possível contar com respostas prontas a serem impostas, mas com a necessidade de elaborá-las diante de cada nova circunstância. A premissa apriorística não é útil, pois a identificação de racionalidades diferentes é uma das possibilidades de diálogo ou da utilização de distintas fontes jurídicas. Para que haja diálogo é necessário utilizar uma linguagem que permita a justificação de pontos de vista distintos, uns aos outros, como acordo semântico ou de demonstração de racionalidade. Trata-se da produção conjunta de um conhecimento coletivo, a partir do reconhecimento da racionalidade e da cultura de onde parte o interlocutor.

A efetividade dos Direitos Fundamentais é instrumental ao reconhecimento das pessoas e de sua dignidade. Todavia, os direitos tornam-se abstratos e retóricos se não consideram as pessoas concretas, ou suas respectivas realidades

culturais e normativas. O Direito estatal, ainda que legítimo e coerente com valores de justiça, precisa dialogar com a realidade, entender a lógica discursiva dos sujeitos concretos, bem como sua racionalidade como fonte normativa.

XII. A cultura, enquanto modo de sobrevivência dos adolescentes das periferias urbanas brasileiras, é resultado de múltiplas influências. Da mesma forma, os planos normativos em que se referenciam são vários e interdependentes. Fazem parte desse universo, além da legislação estatal, as regras específicas das famílias a que pertencem, suas respectivas origens sociais e étnicas, as normas das comunidades onde vivem, com presença maior ou menor do Estado, através de suas instituições. Ainda o universo normativo adolescente é formado pelas regras do grupo de outros jovens com quem convivem, os quais influenciam seus comportamentos, conforme as exigências estabelecidas para seu pertencimento. Em outra dimensão, pode-se dizer que os adolescentes contemporâneos referenciam-se em um conjunto de regras de comportamentos globalizadas, que incidem tanto nas periferias urbanas brasileiras, como em outros lugares do mundo. Seus comportamentos, em muitos momentos, encontram semelhança com os de outros jovens, com quem se identificam através dos meios de comunicação.

Nessa perspectiva, não reconhecer as múltiplas referências normativas, nada mais é do que ignorar o sujeito em toda a sua dimensão. De outra parte, reconhecer os sujeitos requer compreender onde estão situados, em que regras referenciam-se, quais as estratégias de sobrevivência que utilizam e em que planos normativos buscam a fonte de solução para os conflitos que vivenciam.

XIII. Os Direitos Fundamentais dos adolescentes previstos no ordenamento constitucional brasileiro, enquanto conquistas historicamente contextualizadas, para encontrarem efetividade dependem do domínio de sua instrumentalidade, a qual requer fundamentação, descrição e conceituação. Assim, parte-se da fundamentação da Dignidade da Pessoa Humana, não apenas como algo intrínseco à pessoa pelo simples fato de ter nascido humana. Trata-se de uma condição atribuída às pessoas, em meio ao seu processo de reconhecimento desde o contexto sociocultural no qual estão inseridas. Mais do que um resultado, é um

processo de busca, de afirmação e conquista. Não depende apenas das capacidades próprias, mas das condições objetivas de atendimento a suas necessidades, como bens necessários à efetivação de direitos. Portanto, a Dignidade da Pessoa Humana materializa-se em meio à luta pelo seu próprio reconhecimento como pessoa.

As necessidades das pessoas constituem-se em conteúdo dos direitos, e tanto as necessidades como os direitos delas decorrentes estão relacionados à valoração social e cultural, ou compreensão de que tais direitos têm legitimidade de serem pleiteados. As necessidades também estão relacionadas com a identidade individual e social e irão definir-se no contexto concreto onde as pessoas vivem.

Portanto, a universalização possível de necessidades é a busca do desenvolvimento de potencialidades. As necessidades, como fundamento da Dignidade da Pessoa Humana, correspondem aos pressupostos capazes de desenvolver potencialidades dos seres humanos.

XIV. Os adolescentes têm respeitada sua dignidade quando são reconhecidos na sua especificidade. E, ainda, quando sua diferença não significa inferioridade ou discriminação. Portanto, o reconhecimento da dignidade requer a superação do lugar essereotipado social e de invisibilidade. Da mesma forma que o reconhecimento do sujeito em sua individualidade ocorre desde a perspectiva social, a desconsideração das especificidades do sujeito dá-se em decorrência do desvalor social a ele atribuído. A ausência de tal reconhecimento gera humilhação, opressão e violência, influenciando na construção de identidade do sujeito. Assim, o respeito à dignidade dos adolescentes é condição para a definição de patamares adequados de convivência social.

XV. Os Direitos Fundamentais têm caráter interdependente. O Estado, na medida em que tem a responsabilidade de garantir tais direitos, deve pautar-se pela interdependência e avançar em estratégias para que a democracia ultrapasse o limite da formalidade e seja um espaço de construção política para a garantia de direitos sociais. A previsão constitucional de Direitos Fundamentais, como

justificativa para a existência do Estado Democrático e Social de Direito, impõe a necessidade de reconhecimento da realidade de vulnerabilidade absoluta de seres humanos, os quais são credores de prestações sociais e de respeito a direitos individuais.

XVI. No plano da efetividade de direitos, pretendeu-se demonstrar no decorrer desta tese que o Estado tem dificuldade de considerar o sujeito adolescente e seus direitos na dimensão de sua realidade e necessidades. A desconsideração das peculiaridades geracional e cultural relaciona-se com a ausência de visibilidade dos sujeitos perante o Estado, corporificada na possibilidade de intervenção em suas vidas e na desconsideração de seus direitos.

Em meio ao não reconhecimento dos sujeitos, o Estado atua através de estratégias de controle social, voltadas às populações consideradas diferentes. Tais medidas de controle classificam as pessoas entre piores e melhores, inclusive definindo sua separação no espaço social. Muitas vezes, o discurso justificador da intervenção na vida das pessoas e nas famílias funda-se na “necessidade” e na condição de proteção de que os próprios sujeitos alvo de tal controle necessitariam, ainda que tal intervenção deixe de reconhecer limites e, portanto, afaste a lei em nome da exceção. É como se a visibilidade das pessoas alvo de controle estivesse relacionada com sua desconsideração como pessoas, titulares de direitos perante as estruturas de controle.

Portanto, o reconhecimento das pessoas e de seus direitos tem direta relação com a democracia. O grau de reconhecimento social está associado ao maior ou menor autoritarismo presente no contexto social, ou a valorização social de alguns segmentos, ou grupos populacionais, em detrimento de outros.

XVII. Na medida em que o pluralismo social e jurídico faz parte da complexidade da sociedade contemporânea, e a Constituição reflete o acordo possível em dado momento histórico, as divergências ou contradições culturais e normativas não desaparecem a partir da síntese política concretizada no texto positivado. A cada aplicação da norma constitucional, novamente os interesses em

questão reaparecem, em proporção ao impacto das decisões tomadas no novo contexto social e histórico.

Entretanto, uma Constituição em aberto não significa ausência de conteúdo ou neutralidade. A abertura constitucional deve representar a possibilidade de construção de soluções nos casos concretos, a partir do diálogo entre as diferentes realidades convergentes ou divergentes. Também pode significar o necessário diálogo entre normatividades divergentes entre si, mas não, necessariamente, contrárias aos princípios fundamentais norteadores de tal Constituição.

Desde a perspectiva aqui proposta, da necessidade de reconhecimento dos sujeitos, torna-se importante a estratégia hermenêutica, enquanto interpretação que considera como caso concreto a realidade da cultura, em que a decisão produz efeitos, ou a “hermenêutica diatópica”, enquanto procedimento de compreensão e consideração das diferenças culturais e jurídicas. Nessa direção, a legitimidade da intervenção estatal está relacionada com a possibilidade de interpretação constitucional, desde uma perspectiva aberta e disposta a construir soluções, para os casos concretos, com diálogo.

XVIII. A ausência de reconhecimento pleno dos adolescentes e de seus direitos por parte do Estado dá-se em estreita relação com a concepção social que se tenha sobre os sujeitos titulares de tais direitos. De outra parte, a frágil produção doutrinária sobre a dogmática jurídica destinada ao público em questão também reflete o estágio de reconhecimento logrado ao longo da história recente da produção jurídica sobre o tema. Sendo assim, ganha importância a descrição e conceituação dos direitos de crianças e adolescentes, positivados no ordenamento jurídico brasileiro, enquanto estratégia instrumental na evolução da aplicação desses em conformidade com as necessidades sociais.

XIX. A Constituição Federal Brasileira reconhece a especificidade dos sujeitos de direitos. Tem como objetivo a redução de desigualdades e o respeito à equidade ou às diferenças, propósitos que concretizam a opção pelo projeto de sociedade expresso no texto constitucional de um Estado Democrático de Direito de caráter horizontalizado.

No que se refere aos direitos das crianças e adolescentes, o texto constitucional buscou sua fundamentação no princípio da Dignidade da Pessoa Humana, incorporando ainda diretrizes dos Direitos Humanos no plano internacional, especificamente, seguindo os caminhos traçados na elaboração da Convenção Internacional dos Direitos da Criança.

XX. A constitucionalização dos direitos de crianças e adolescentes brasileiros, compreendida desde um enfoque histórico, representou uma importante mudança normativa na medida em que se propõe a superação de um modelo de tratamento jurídico da infância e juventude, que vigorava até o final do século XX na maioria dos países ocidentais. Assim, a nova normatividade superou a antiga “doutrina da situação irregular”, uma vez que fez opção pela “Doutrina da Proteção Integral”, base valorativa que fundamenta os direitos infantojuvenis no plano internacional.

A Doutrina da Proteção Integral pressupõe o reconhecimento normativo de uma condição especial, ou peculiar, das pessoas desse grupo etário (zero a 18 anos), que devem ser respeitadas enquanto sujeitos de direitos. Crianças e adolescentes, ainda que no texto normativo, foram reconhecidos em sua dignidade, como pessoas em desenvolvimento, que necessitam de especial proteção e garantia dos seus direitos por parte dos adultos: Estado, família e sociedade. São os adultos, no desempenho de seus papéis sociais, que devem viabilizar as condições objetivas para que as crianças e adolescentes possam crescer de forma plena, ou seja, desenvolver suas potencialidades e afirmar sua dignidade.

A condição de titularidade de direitos dessa parcela da população busca superar o tratamento histórico e legislativo a eles destinado que se caracterizava pela indiferença em relação a sua peculiaridade, ou de sua consideração como objeto do poder e da decisão dos adultos, com o intuito de tutela e controle. Assim, com base em tal fundamentação doutrinária, os adolescentes, titulares de direitos, são considerados sujeitos autônomos, com exercício de capacidades limitadas em face de sua etapa de desenvolvimento. São titulares de direitos e também de obrigações ou responsabilidades, as quais são graduais ao seu estágio de desenvolvimento.

XXI. A Constituição Brasileira estabelece, portanto, como sistema máximo de garantias, direitos individuais e sociais, justificados pelo estágio de desenvolvimento humano do público adolescente, em razão de suas peculiaridades. Tal sistema normativo permite a organização em três níveis de direitos: direitos de caráter universal, destinados a todos os adolescentes; direitos de proteção especial, destinados aos que necessitam de proteção em situações de violações de direitos, ou risco de violação; e direitos e deveres de responsabilização, destinados aos adolescentes autores de atos infracionais.

Esses direitos, além de interdependentes, têm eficácia horizontal, na medida em que é dever da família e da sociedade seu reconhecimento e efetivação. Também tem eficácia vertical, visto que cabe ao Estado o dever prestacional de políticas públicas correspondentes e o dever de omissão, ou de obrigação negativa, frente à limitação de intervenção na vida e na família dos sujeitos em questão.

XXII. Além da previsão de direitos específicos, a Constituição Brasileira, em combinação com a Convenção Internacional dos Direitos da Criança, da qual o Brasil é signatário, estabeleceu um conjunto de princípios orientadores da aplicação dos direitos, os quais são parâmetros para a interpretação normativa, de acordo com os fundamentos constitucionais.

Nesse sentido, vale enfatizar que princípios constitucionais, ou de hierarquia constitucional, são normas com conteúdo mais amplo que outras de hierarquia inferior, que representam caminhos a serem seguidos na interpretação do Direito nos casos concretos. Quando uma regra é aplicada em determinado sentido, sempre possui um princípio que a fundamenta. Eventualmente quando os princípios entram em conflito com outros princípios, sua não aplicação com maior preponderância deve ser justificada, pois não é sem intencionalidade que fazem parte do ordenamento jurídico. Têm, portanto, força normativa e conteúdo axiológico.



XXIII. Os princípios considerados nesta tese como importantes para nortear a aplicação da normativa voltada ao reconhecimento jurídico dos adolescentes são: Princípio da Prioridade Absoluta; Princípio do Melhor Interesse; Princípios da Brevidade e Excepcionalidade; Princípio da Condição Peculiar de Desenvolvimento; e Princípio da Livre Manifestação e o Direito de Ser Ouvido. Tal escolha justifica-se em razão da potencialidade da interpretação desses princípios, afirmando o conteúdo jurídico da especificidade dos sujeitos e de seus direitos. No entanto, a utilização da instrumentalidade que possibilitam depende da sua definição de acordo com determinados conteúdos, que se passará a explicitar enquanto articulação necessária.

XXIV. O princípio da prioridade absoluta revela a prioridade ou primazia de atendimento das necessidades de adolescentes por parte de todas as esferas e âmbitos, seja familiar, comunitário, social e estatal. Para a interpretação do que seja a "prioridade absoluta", é necessário que se leve em consideração o sistema normativo dos direitos em seu conjunto, buscando romper com a noção de que cabe ao aplicador da lei a avaliação subjetiva do que seja "a prioridade". Essa avaliação deve levar em conta a alternativa concreta capaz de melhor garantir o conjunto de direitos que cabem aos adolescentes em questão.

A aplicabilidade desse princípio costuma ser evocada em situações envolvendo a deliberação acerca de políticas públicas. Nesses casos, utilizam-se critérios para estabelecer as prioridades, quando, muitas vezes, existe escassez de recursos. O princípio da prioridade absoluta é um critério a ser utilizado em tais circunstâncias e aplica-se com maior facilidade na medida em que o conflito esseja entre atender aos direitos do público de crianças e adolescentes e aos direitos de outra parcela da população. Quando a dificuldade em decidir situa-se entre diferentes possibilidades de efetivação de direitos de crianças e adolescentes, o princípio da prioridade absoluta deve ser aplicado em combinação com outros princípios, como a "garantia do mínimo existencial".

Em última instância, só é possível a aplicação do princípio da prioridade absoluta nos casos em concreto e considerando o contexto em que a decisão irá

produzir seus efeitos, portanto depende do efetivo reconhecimento da perspectiva social do Direito. Em muitas circunstâncias é preciso estabelecer prioridades, considerando a necessária progressividade da implementação de políticas públicas destinadas a adolescentes.

XXV. O princípio do melhor interesse, da mesma forma que no caso do princípio anteriormente referido, conta com tradição discricionária em sua aplicação. Assim, é fundamental que em seu conteúdo defina-se como interesse superior dos adolescentes a efetividade de maior significância em relação ao conjunto dos direitos previstos no ordenamento jurídico.

De modo específico, o superior interesse costuma ser evocado em matérias jurídicas envolvendo os contextos familiares. Nesses casos, o princípio em exame pode atuar como limitador do exercício do poder e dever dos adultos sobre os adolescentes. É certo que cabe aos adultos, no exercício de seus papéis, a garantia dos direitos dos adolescentes, entretanto o desempenho de tal dever precisa ocorrer observando-se o limite do interesse do adolescente. A liberalidade da família e do Estado no exercício de suas funções está limitada à efetivação de direitos. O princípio do melhor interesse pode ser instrumental em tal perspectiva.

XXVI. O conteúdo normativo do princípio da brevidade e da excepcionalidade, contextualizado em relação ao conjunto de direitos da criança e do adolescente, tem sua utilização relacionada à limitação do poder de intervenção do Estado, seja na liberdade dos adolescentes, seja no contexto familiar. Em circunstâncias em que é necessária a intervenção estatal em caráter protetivo ou sancionatório, o tempo tem sido um dos elementos agravantes dos danos causados pela suspensão do direito de convivência familiar e comunitária. Em diálogo com tal realidade, o princípio da brevidade e excepcionalidade faz parte do conteúdo que atribui sentido às medidas de proteção ou socioeducativas, previstas no subsistema de direitos das crianças e adolescentes. Nessas circunstâncias, se estiver justificada a intervenção estatal, esta deve ser breve e utilizada como último *ratio*. Portanto, constatados os efeitos negativos da providência do Estado, cabe agir o mais rápido possível visando reduzir danos inerentes.

XXVII. O princípio da condição peculiar de desenvolvimento é, em essência, a fundamentação normativa para o tratamento diferenciado dos sujeitos por ele protegidos, os quais necessitam ser reconhecidos em sua especificidade etária e cultural. A diferença que caracteriza a realidade específica da adolescência requer condição de tratamento com equidade por parte da família, da sociedade e do Estado. A diferença no conteúdo desse tratamento, adequado à realidade do público a que se destina, é condição para seu reconhecimento em patamar de igualdade.

A peculiaridade é uma especificidade que, reconhecida, permite a consideração do sujeito desde o seu lugar de fala e de sua realidade cultural e normativa. Reconhecer o sujeito como pessoa significa considerá-lo cidadão em condição de igualdade. Reconhecer sua especificidade significa dar visibilidade a sua individualidade.

XXVIII. O princípio da livre manifestação e direito de ser ouvido constituem-se na previsão normativa do direito dos adolescentes de falar e da obrigação dos interlocutores adultos de escutar. A escuta, e a valoração do conteúdo do que é dito, implica em que se considere quem fala como sujeito, com conteúdo que justifique a consideração do seu ponto de vista. É um direito que somente pode ser exercido pela própria pessoa, pois expõe sua opinião, seus sentimentos, suas experiências de vida. Configura-se no direito de influenciar na decisão que os adultos tomarão, criando a obrigação de seus interlocutores de considerar tal opinião e de criar as condições para que seja manifestada, de acordo com sua idade e condição de maturidade.

O direito de ser ouvido materializa-se no direito à defesa nos processos judiciais, na expressão da vontade em decisões no âmbito de sua convivência familiar, na necessidade de escuta no âmbito do próprio processo educacional, na possibilidade de expressar seus interesses e na manifestação da opinião sobre questões específicas, ou mais amplas, que digam respeito à vida do sujeito. Assim, trata-se de um ato de reconhecimento político. Quem tem “dever de escutar” perde poder com a necessidade de dialogar. Quem deve ser escutado ganha o poder de

influenciar no futuro. Essas questões estão relacionadas com o modelo de democracia que se deseja, pois contemplam considerar as pessoas em sua plenitude legítimas para a fala. Pressupõe, efetivamente, considerar “o outro”.

XXIX. Considerando o conjunto normativo aqui contextualizado, vê-se que não há limites objetivos para a eficácia dos direitos constitucionais dos adolescentes e, tampouco, que inviabilizem seu reconhecimento enquanto pessoas em etapa de vida peculiar e, em razão disso, portadores de direitos específicos. No entanto, os dados da realidade, expostos em maior detalhe no 5º capítulo desta tese, demonstram que a tradição do Estado brasileiro tem sido de falta de reconhecimento de direitos, especialmente quando se trata da intervenção familiar e da limitação da liberdade dos adolescentes por meio de processos judiciais. Nessa direção, buscou-se aplicar a tese aqui desenvolvida na análise específica do direito à convivência familiar e comunitária e no direito à defesa nos processos judiciais. As conclusões sobre as relações construídas no âmbito dessa reflexão passarão a ser expostas a seguir.

XXX. A prática de intervenção do Estado na família em nome da proteção das crianças e adolescentes – considerando-se os dados históricos analisados – revela-se exagerada. Ainda mais quando o discurso justificador da prática processual nessa direção funda-se na “necessidade” e na desconsideração das famílias pobres como capazes de cuidar de seus filhos. Assim, observa-se a prevalência de uma cultura subliminar presente na intervenção do Estado, através de seus vários mecanismos de controle social, de não reconhecimento das possibilidades e potencialidades das pessoas. Representa a dificuldade de reconhecimento dos sujeitos - em especial dos adolescentes -, enquanto titulares de direitos, em sua dimensão negativa.

A intervenção estatal nos contextos familiares, do ponto de vista histórico, sempre esseve a serviço da manutenção dos padrões de moralidade presentes na sociedade. No entanto, a perspectiva constitucional vigente pretende romper com tal prática ao definir a família como importante e instrumental à viabilização das condições para o desenvolvimento da Dignidade da Pessoa Humana de cada um

dos seus membros. Assim, desde a Constituição de 1988, a família não pode ser compreendida como um fim em si mesma. Da mesma forma, o poder/dever dos adultos sobre a condução do processo de desenvolvimento dos adolescentes está limitado ao propósito da efetivação da sua dignidade.

XXXI. A garantia do Direito Fundamental à convivência familiar e comunitária, previsto no artigo 227 da Constituição Federal, em situações concretas, pode entrar em antinomia aparente com o dever estatal de intervenção familiar para a garantia do direito à integridade física e psicológica de crianças e adolescente. Disso decorre a necessidade de que, quando necessária tal intervenção, em razões de dificuldades no âmbito familiar, deva-se respeitar os princípios de brevidade e excepcionalidade, do melhor interesse e do respeito à condição peculiar de desenvolvimento, sempre em busca da garantia do direito à convivência familiar e comunitária, em suspenso em caráter temporário.

Além dos parâmetros constitucionais e da Convenção dos Direitos da Criança e do Adolescente, os quais nas últimas décadas vinham-se revelando insuficientes, mudanças normativas importantes foram realizadas no último período, buscando criar parâmetros para a intervenção do Estado no sentido da superação da tendência à institucionalização de crianças e adolescentes. Mais precisamente, trata-se das alterações estatutárias provocadas pela Lei 12.010, de 2009, e da resolução da Organização das Nações Unidas, que aborda os cuidados alternativos à criança privada dos cuidados da família de origem. Nesse mesmo sentido, propõem-se nesta tese medidas a serem adotadas pelo Estado, em seus vários segmentos, as quais têm como objetivo viabilizar estratégias de reconhecimento dos adolescentes e suas famílias.

XXXII. As medidas propostas são:

1) O empoderamento das famílias, por meio de políticas públicas voltadas à sua preparação para exercício do dever de cuidados de seus adolescentes.

2) O reconhecimento das potencialidades familiares, a partir da oferta por parte do Estado de instrumentais para o crescimento e autodeterminação dos sujeitos, respeitando a condição de eles decidirem seus próprios caminhos.

3) A oferta, em grande escala, de instrumentais para a mediação de conflitos, considerando que esses, em âmbito familiar, devem ser compreendidos como experiências preparatórias para a convivência social.

4) A elaboração e especificação de critérios mais objetivos, cada vez mais precisos, adequados à realidade brasileira, no que se refere à definição das situações em que é efetivamente necessário o Estado intervir em contextos familiares, bem como quanto ao grau de tal intervenção.

5) O reconhecimento e suporte às experiências informais de prestação de cuidados alternativos, como estratégia de fortalecimento e ajuda às novas famílias que se formam frente às necessidades.

XXXIII. Além da perspectiva normativa, a efetividade dos direitos depende da dimensão inter-humana. Assim, é por meio das relações intersubjetivas que se criam as condições de reconhecimento dos sujeitos, de modo que a responsabilidade específica do Estado, como devedor de direitos, deve ter como fundamento a busca por tal reconhecimento. Nesse sentido, o Estado não pode substituir a família em sua função de responsabilidade e de cuidado. A intervenção estatal, por mais necessária e urgente que se caracterize, causa danos ao desenvolvimento da identidade do sujeito. É necessário, portanto, consciência acerca de tal circunstância, visando reduzir os danos a serem causados.

XXXIV. O Direito Fundamental dos adolescentes à defesa nos processos judiciais concretiza-se por meio do direito a ser ouvido nos processos, que consiste não apenas na possibilidade de argumentar, como também de compreender todas as informações que lhe dizem respeito. Trata-se da tradução, em linguagem processual e jurídica, da racionalidade que configurou a conduta eventualmente imputada ao adolescente, desde seu ponto de vista. De outra parte, o direito à

defesa viabiliza-se pela observação do conjunto de garantias processuais, de âmbito constitucional, ou estatutário, as quais vêm sendo progressivamente reconhecidas, especialmente pelo Superior Tribunal de Justiça em suas decisões que envolvem adolescentes.

XXXV. Embora contando com instrumentalidade normativa e certo comportamento jurisprudencial favorável, a efetividade do direito à defesa nos processos de apuração de atos infracionais envolvendo adolescentes mostrou-se, a partir dos dados coletados na pesquisa realizada para a elaboração desta tese, de difícil concretização. No cotidiano processual existem dificuldades na efetivação do direito à defesa em função da prática de interpretação restrita da legalidade e da ausência de compreensão de que se trata de um processo penal de partes, em que é necessário o contraditório para que se conte com a legitimidade necessária. A prática de defesa técnica inconsistente e a simples presença de um advogado acompanhando a instrução não se tem mostrado garantia real de defesa. Há fragilidade no conteúdo das defesas realizadas, problemática que se relaciona diretamente com as dificuldades de acesso à justiça, em especial quanto ao acesso ao duplo grau de jurisdição e aos Tribunais Superiores. A condição peculiar dos adolescentes é trazida ao processo pela acusação em seu prejuízo, sem o contraponto substancial da defesa, caracterizando a prática do “direito penal do autor” e não dos fatos a serem apurados. A fala dos adolescentes é valorada quando utilizada a confissão como prova, portanto, em seu prejuízo.

As dificuldades de efetividade dos direitos dos adolescentes nos processos judiciais revelam, assim, a ausência de reconhecimento efetivo dos adolescentes como sujeitos de direitos individuais. Trata-se da manifestação objetiva da exceção à norma do Estado Democrático de Direito, que tem, como fundamento do poder punitivo e da intervenção na liberdade, a limitação mediada pela legalidade. A falta de tratamento jurídico em condição de igualdade, referindo-se a direitos básicos, acaba, por consequência, expressando-se na relação do sujeito com o coletivo social.

XXXVI. Enquanto estratégias de reconhecimento dos adolescentes no âmbito processual, estão propostas nesta tese medidas a serem adotadas pelo Estado, em seus vários segmentos, e também conteúdos a serem seguidos pelos operadores jurídicos responsáveis por defender adolescentes.

As medidas propostas são:

1) Fortalecer as Defensorias Públicas em todos os locais em que não há defensores públicos suficientes para a especialização necessária na matéria da defesa de adolescente, bem como implementar equipes interdisciplinares de suporte aos defensores públicos, na construção de alternativas a serem propostas ao juízo.

2) Incentivar à implementação de centros de defesa de direitos, como espaços não governamentais capazes de evoluir na pesquisa jurídica sobre a temática em questão e no diálogo entre os diferentes planos normativos nos quais os adolescentes referenciam-se.

3) Investir na capacitação de defensores e na formação de operadores jurídicos com competências e habilidades necessárias para a atuação na defesa de adolescentes.

4) Incluir nas estratégias de defesa técnica, entre outros aspectos circunstanciais, os seguintes: a) utilizar o conteúdo processual penal disponibilizado nos processos penais adultos, especialmente no que se refere à refutação da tese acusatória quanto à demonstração da materialidade do ato infracional e da autoria do adolescente; b) referenciar a condição peculiar do adolescente defendido, em seu favor, o que significa a contextualização da realidade de vida do sujeito adolescente, seu contexto familiar e seus planos normativos de referência; c) apresentar alternativas à institucionalização a serem sugeridas ao juiz, que garantam a responsabilização do adolescente, se for o caso, mas que considerem a sua realidade de vida e as suas necessidades, enquanto fundamento de seus direitos; d) evocar os princípios da brevidade e excepcionalidade, da condição



peculiar de desenvolvimento, do direito de ser ouvido e do melhor interesse, nos termos nesta tese fundamentados.

5) Propõe-se que se modifique a legislação estatutária, condicionando a utilização da condição de vida e do contexto do adolescente apenas em seu benefício, ou em sua defesa. Portanto, uma medida afirmativa em benefício dos adolescentes, considerando a cultura predominante que justifica a institucionalização e a adoção de medidas sancionatórias de maior gravidade.

6) Ainda, como alteração legislativa, propõe-se a limitação objetiva do valor probatório da confissão, não permitindo sua utilização como única prova para a condenação dos adolescentes nem sua valoração quando realizada em etapa pré-processual, seja no âmbito policial, seja na audiência prévia com o Ministério Público.

XXXVII. As proposições feitas apontam para o necessário “desequilíbrio em favor da defesa”, para que se atinja a condição de equilíbrio material no processo. A visibilidade das diferenças e peculiaridades dos adolescentes é necessária para que se possa atingir a condição de “indiferença”, em relação aos preconceitos sociais a que estão sujeitos, os quais acabam por repercutir nos processos judiciais.

XXXVIII. Como último ponto desenvolvido no decorrer desta tese, apresentou-se o princípio da autodeterminação progressiva, a ser adotado como critério balizador da intervenção do Estado, seja na promoção de direitos por meio de políticas públicas, ou enquanto respeito a direitos, por meio de limites à intervenção na família e na liberdade.

Para que a decisão estatal, institucional e adulta tenha algum efeito positivo na vida do outro (adolescente) é preciso reconhecer o seu lugar de fala e as suas circunstâncias. Assim, o princípio da autodeterminação progressiva encontra seu fundamento na Doutrina da Proteção Integral, ou seja, na responsabilidade dos adultos, através do Estado, da sociedade e da família, na efetivação de direitos, porém na perspectiva da garantia das condições para o desenvolvimento da

personalidade dos adolescentes, a partir de suas potencialidades. Ainda fundamenta-se no necessário reconhecimento da Dignidade do sujeito, como Pessoa Humana, portanto capaz de fazer escolhas, de participar dos processos sociais como protagonista, de conviver em família e contribuir com sua individualidade para a coletividade de forma cidadã.

XXXIX. Para que se busque o rompimento com a condição de falta de reconhecimento aqui desenvolvida e se viabilize uma outra condição sociocultural e jurídica de reconhecimento, é necessário que os adultos, em especial os representantes estatais, compreendam-se incompletos, inacabados, capazes de aprender com os adolescentes. É condição para o reconhecimento que os adultos não se considerarem superiores, com função de ensinar, dominar e controlar. Os papéis exercidos pelos adultos dizem respeito à responsabilidade de constituir as referências necessárias para que o sujeito adolescente, intersubjetivamente, conquiste progressivamente sua condição de autoderminação.

A efetiva relação de reconhecimento e alteridade depende de que o lugar da fala adulta não seja considerado superior. Assim, é imperiosa a abertura ao diálogo. Disposição que exige desprendimento do lugar preconcebido de superioridade adulta e institucional. O reconhecimento da especificidade da diferença é condição para o respeito ao outro. Entretanto, tal diferença deve ser intermediária em relação ao ponto onde se deseja chegar: o respeito do outro em condição de igualdade, indiferente a ideias preconceituosas, fundadas em superioridades culturalmente construídas de uns em relação a outros.

XL. O reconhecimento do sujeito, em todo o seu contexto, inclui a legitimação de sua participação social e política. Reconhecer o invisível na sociedade complexa da contemporaneidade é um desafio. Reconhecer o outro, como parte de outra realidade cultural e social, fundada sobre planos normativos distintos e paralelos ao Estatal, requer disposição hermenêutica de alteridade. Reconhecer e dar voz, ouvir a fala, empoderar, significa abrir mão de poder, o qual está localizado no modelo de sociedade herdado da modernidade, centrado na racionalidade adulta, branca e masculina. Portanto, os limites de tais processos são

evidentes, a ponto de parecerem ilusórios. Por outro lado, a falta de reconhecimento tem suas consequências, não só na vida dos adolescentes, mas para o conjunto da sociedade.